



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Ofício nº 376/2025

Antônio Olinto, 14 de outubro de 2025.

Projeto de Lei nº 24/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências”**.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação e ao final aprovado.

Protestos de estima.

Atenciosamente.

FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:038
97289938

Assinado de forma digital
por FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.10.14 08:43:24
-03'00'

Fabio Staniszevski Machiavelli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RICARDO WISNIESKI ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto.
Rua Gasparina Simas Millec, 269



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 16020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Projeto de Lei Nº 24 /2025

Estima a receitas e fixa a despesas do Município de Antônio Olinto para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Antônio Olinto, para o exercício financeiro de 2026, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, estima receitas no valor de R\$ 43.761.361,20 (quarenta e três milhões setecentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos) e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2º. A Receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES		42.820.560,72
11 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.643.446,78	
12 – Contribuições	159.816,54	
13 – Receitas Patrimoniais	1.189.442,30	
16 – Receitas de Serviços	1.731,32	
17 – Transferências Correntes	46.965.034,48	
Dedução da receita formação do FUNDEF/FUNDEB	(7.139.633,60)	
19 – Outras Receitas Correntes	722,90	
2– RECEITAS DE CAPITAL		940.800,48
24 – Transferências de Capital	940.800,48	
TOTAL DA RECEITA		43.761.361,20



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – PODER LEGISLATIVO		2.763.454,49
0100 – Câmara Municipal de Vereadores	2.763.454,49	
2 – PODER EXECUTIVO		40.997.906,71
0200 – Gabinete do Prefeito	819.751,27	
0300 – Secretaria de Administração	2.530.936,49	
0400 – Secretaria de Finanças	1.806.912,37	
0500 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	11.688.041,99	
0600 – Secretaria de Saúde	13.236.473,19	
0700 – Secretaria de Viação, Serv. Rodoviários e Obras	7.087.960,24	
0800 – Secretaria de Agricultura	1.401.911,88	
0900 – Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	2.121.844,88	
1000 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo	140.082,77	
1100 – Reserva de Contingência	163.991,63	
TOTAL DA DESPESA		40.761.361,20

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, e para obtenção de resultado primário positivo.

§1º. A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência, também poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (41) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – suplementar as respectivas dotações, indicando como recursos o excesso de arrecadação verificado na receita, superávit do exercício anterior e operações de crédito, conforme os termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem contar para o limite constante do art. 8º.

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme nos termos previstos no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme art. 27 da Lei 982 de 23/09/2013.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando o limite da capacidade de endividamento do Município e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Legislação em vigor.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 10. O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Saúde, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro dos Departamentos a que estiverem vinculadas.

Art. 11. Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações no PPA e LDO para o exercício de 2026 e fontes de recursos de acordo com a presente Lei e as instruções normativas do TCEPR.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Antônio Olinto, 14 de outubro de 2025.

FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03
897289938

Assinado de forma digital
por FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:038972899

38
Dados: 2025.10.14
08:44:13 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (41) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Antônio Olinto, 14 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de
ANTÔNIO OLINTO – PR

Por meio do Projeto de Lei nº /2025 o Poder Executivo Municipal busca a aprovação da Lei Orçamentária Anual a qual estima receitas e fixa despesas para o Município de Antônio Olinto para o exercício financeiro de 2026, tendo sido elaborada de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem como dentro da ordenação jurídica emanada pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). De modo que, pede-se e espera aprovação, nos termos em que é proposto, do Projeto de Lei /2025.

Protestos de estima.

Atenciosamente.

FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897
289938

Assinado de forma digital
por FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.10.14 08:43:13
-03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000160

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/16000160

Número / Ano	000160/2025
Data / Horário	16/10/2025 - 08:48:59
Ementa	ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.
Autor	Fabio Staniszewski Machiavelli - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Poder Executivo
Número Páginas	5
Número da Matéria	24
Emitido por	Juraci